



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**



# O IMPACTO DA PANDEMIA NA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS



Neste período de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus, as atividades e projetos executados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em parceria com a Prefeitura de Belo Horizonte vêm passando por diversas modificações.

O presente material visa a orientar gestores e colaboradores, tanto da Administração Municipal quanto das OSCs, acerca de procedimentos que podem e devem ser adotados para adequar a execução das parcerias à atual realidade.

Ressaltamos que o momento exige extrema sensibilidade dos parceiros, com vistas a buscar, por meio do diálogo, o ajuste proporcional do Plano de Trabalho, privilegiando a continuidade das ofertas à população, sempre que possível, bem como a segurança de todos os envolvidos.

Esperamos que o material contribua para o esclarecimento de dúvidas e a solução de questões de parceiros e gestores.

Equipe da Gerência de Apoio às Parcerias – GAPOP/PGM



# Novo contexto

A pandemia do novo coronavírus alterou significativamente a vida de toda a sociedade, e, por conseguinte, a realidade em que se insere a execução das parcerias. Esse novo panorama levou à modificação de diversos aspectos referentes a essas parcerias.

Desde 17 de março de 2020, o Poder Executivo Municipal vem adotando diversas e progressivas medidas para conter a propagação da Covid-19, bem como para preservar a capacidade de atendimento do sistema de saúde à população.

Diversas atividades foram suspensas, especialmente aquelas que se dão por meio da reunião ou aglomeração de pessoas, tais como o funcionamento das escolas e de grande parte do comércio, a realização de eventos públicos e privados, dentre tantas outras.

Para se adequar a esse contexto, metas e ações de grande parte das parcerias firmadas precisaram ser ajustadas.



# Ajustes no Plano de Trabalho

Para a adequação de metas e ações, bem como de custos referentes à execução dos objetos das parcerias vigentes durante a pandemia, torna-se imprescindível o ajuste formal dos respectivos Planos de Trabalho. Esse ajuste pode ser feito por meio de Certidão de Apostilamento ou por Termo Aditivo.

Em ambas as situações, será necessária a elaboração de um Plano de Trabalho atualizado, no qual devem constar as seguintes informações:

- Atualização da descrição da realidade, considerando-se os impactos da pandemia;
- Informação das modificações das metas e ações previstas para o período;
- Ajuste dos custos correspondentes à alterações das metas.



# Por que ajustar?

Os ajustes no Plano de Trabalho são necessários para adequar o que estava previsto inicialmente à realidade da execução do objeto no período em que houver restrição de algumas ações.

Algumas parcerias tiveram sua execução suspensa ou fortemente reduzida, o que demanda a adequação das metas previstas para o período e, proporcionalmente, dos seus custos de execução.

Outras parcerias precisaram ter a forma de execução alterada em virtude do isolamento social, como, por exemplo, a substituição de atividades presenciais por virtuais, acarretando, assim, à alteração proporcional e correspondente de metas e custos.

Além desses aspectos, pode haver situações em que a necessidade de alteração se dê, por exemplo, no prazo de execução ou na equipe de colaboradores, dentre outras possibilidades. O gestor da parceria, em diálogo com a OSC, deve orientar a melhor estratégia para que se faça as adequações.



# Como ajustar?

A legislação que rege as parcerias no Município de Belo Horizonte prevê duas possibilidades para a realização de alterações nas parcerias:

- **Termo Aditivo**: o termo aditivo é instrumento mais formal, utilizado para prorrogação de vigência, acréscimo ou redução de recursos e outras situações de maior complexidade;

O Termo aditivo exige maior formalidade, como a emissão de parecer jurídico.

- **Certidão de Apostilamento**: Também conhecido por Termo de Apostila, é instrumento mais simplificado, utilizado nas situações de menor complexidade. É possível utilizar o certidão de apostilamento, por exemplo, para o ajuste na execução das metas e ações, e no remanejamento de recursos no Plano de Trabalho.



# O que prevê a legislação?

Decreto Municipal nº. 16.746/2017

Art. 46 – O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

**I – por termo aditivo à parceria:**

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 22 deste Decreto;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) outra alteração necessária no caso concreto;

**II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:**

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

Atenção, gestores! Verifique no caso concreto qual o melhor instrumento para realizar o ajuste da parceria.  
Se houver dúvida, acione a assessoria jurídica do seu órgão!



# O que ajustar?

Os ajustes necessários neste momento se referem às possibilidades de execução do objeto da parceria enquanto permanecer a situação de anormalidade.

As perguntas seguintes podem ajudar nesta reflexão:

- 1) As metas e ações previstas no plano de trabalho têm, de alguma forma, atividades que ocorrem com reunião ou aglomeração de pessoas?
- 2) As metas e ações previstas estão entre as atividades suspensas?
- 3) Em virtude da pandemia, a equipe de trabalho envolvida na realização das metas teve suas ações suspensas ou reduzidas?

Caso a resposta para estas perguntas seja “sim”, é muito provável que o Plano de Trabalho precisará ser ajustado. Na dúvida, entre em contato com o gestor da parceria e esclareça todas as questões.



# O que ajustar? (continuação)

Caso seja necessário o ajuste da parceria, os pontos principais são:

- **Descrição da realidade**: há no Plano de Trabalho um campo em que está descrita a realidade em que o objeto da parceria se insere. Este texto deve ser atualizado, incluindo os aspectos em que a pandemia alterou esta realidade e também a execução da parceria;
- **Forma de execução**: a forma de execução, em geral, vem descrita em uma tabela ou quadro, em que constam informações como metas, ações (ou etapas), prazos e indicadores, dentre outras.

Caso haja alteração de metas, prazos ou qualquer outro elemento referente à forma de execução, esse quadro deve ser atualizado de maneira a refletir as mudanças realizadas na execução.

- **Plano de Aplicação de Recursos**: em virtude da suspensão, redução ou alteração da execução das metas neste período, os custos referentes a recursos humanos, serviços e transporte, dentre outros, devem ser revistos, de forma a manter a proporcionalidade dos custos com a execução do objeto.



# Ajuste de custos

O ajuste de custos deve ser proporcional às alterações, reduções ou suspensão das atividades no período da pandemia. Devem ser considerados todos os aspectos da parceria, como a existência de custos acessórios que não podem ser suspensos, como tarifas de energia elétrica e locação de imóveis, dentre outros. Contudo, é igualmente necessária a adoção de medidas que visem à redução de tais custos, como a negociação de contratos de diversas naturezas.

Essas medidas têm sido adotadas tanto pela Administração Pública quanto pelos setores privados, incluindo o Terceiro Setor, diante dos impactos gerados pela pandemia também na economia.



# Ajuste de custos (continuação)

No que se refere aos custos vinculados à equipe de trabalho, são necessárias medidas que visem a adequá-los à atual realidade da execução da parceria. Nesse sentido, é recomendável que as OSCs se atentem às Medidas Provisórias nº. 927 de 22.03.2020 (Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública) e nº. 936 de 01.04.2020 (Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda).

Assim como os outros ajustes necessários, o ajuste dos custos deve ser feito de forma dialogada entre a OSC e o gestor da parceria, em busca da melhor solução em prol do interesse público e recíproco, característicos das relações de parceria.



# O que muda na execução das parcerias?

Destacamos aqui algumas normativas que geram impactos na execução das parcerias.

- **Decreto Municipal nº. 17.298 de 17 de março de 2020:**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;

Interrompeu as atividades do Poder Executivo consideradas não essenciais, instituindo modalidade de teletrabalho e sobreaviso para os servidores municipais;

Determinou aos titulares dos órgãos e das entidades do Poder Executivo a adoção das providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando à suspensão de diversas ações, dentre elas:

- de aulas e atividades nas instituições de ensino municipais e instituições de educação infantil parceiras da Prefeitura;
- de eventos públicos e privados, seja em espaço aberto ou fechado, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;



# O que muda na execução das parcerias?

(continuação)

- de visitas públicas e da entrada de público externo nas bibliotecas, nos memoriais, nos auditórios, nos museus, nos arquivos públicos, nos centros culturais, nos centros de referência da cultura, nos equipamentos esportivos e em outros locais de uso coletivo nas dependências do Poder Executivo municipal;
- da realização de capacitações e treinamentos presenciais;
- dos atendimentos e atividades coletivas;
- das atividades da Escola Livre de Artes/Arena da Cultura, da Fundação Municipal de Cultura;

Atendendo ao Decreto, foram publicadas as seguintes portarias setoriais:

- Portaria SMED nº. 102/2020 de 18.03.2020: determinou a suspensão das atividades escolares a partir de 19.03.2020 e recomendou às creches parceiras a suspensão das atividades;
- Portaria SMASAC nº. 036/2020 de 19.03.2020: dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção ao contágio e à propagação do COVID-19 no âmbito Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, incluídas as ações realizadas por meio de parceria;



# O que muda na execução das parcerias?

(continuação)

- Portaria SMEL nº. 014/2020 de 20.03.2020: dispõe sobre o fechamento de equipamentos esportivos e de lazer e dá outras providências;
- Portaria Conjunta SMC/FMC nº. 003/2020 de 19.03.2020: Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura, incluída a suspensão do prazo de cumprimento das metas das parcerias firmadas com OSCs;

## IMPORTANTE:

As OSCs devem estar atentas às regras das secretarias municipais a que as parcerias se vinculam, pois cada uma delas pode editar normas e regras específicas de sua política temática!

Nas parcerias financiadas com recursos de fundos especiais, geridos por conselhos gestores (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso), devem ser observadas as regras e procedimentos editados pelos respectivos conselhos!



# Outras mudanças

Algumas normas editadas mudaram aspectos referentes às parcerias, tais como:

- Portaria Conjunta PGNF e RFB nº. 555 de 23.03.2020: prorrogou por 90 (noventa) dias o prazo das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação.
- Decreto Municipal nº. 17.139 de 02.04.2020: prorrogou por 90 (noventa) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a créditos municipais, válidas em 18.03.2020.

Diante de tais dispositivos, deverão ser aceitas para fins de demonstração da regularidade fiscal das OSCs junto à União e ao Município, certidões emitidas até as datas informadas em cada um dos atos normativos, acrescido o período de 90 (noventa) dias.





# O que permanece?

Embora existam muitas mudanças neste período, algumas situações não mudaram e devem ser observadas tanto pelas OSCs quanto pelos servidores públicos:

- Dever da OSC de encaminhar, por meio da plataforma eletrônica, informações referentes à execução financeira da parceria até o vigésimo dia do mês subsequente à realização da despesa;
- Dever da OSC de encaminhar, por meio da plataforma eletrônica, o Relatório de Execução do Objeto, na periodicidade definida no termo de parceria;
- Dever do gestor da parceria de zelar pela boa execução da parceria, adotando as medidas necessárias para assegurar o interesse público e recíproco da relação;
- Dever da Administração Pública em observar o cronograma de desembolso e repasse de recursos previsto no Plano de Trabalho, o qual poderá ser ajustado em virtude de eventual adequação das metas da parceria.



# O que permanece? (continuação)

- As parcerias de atividades continuadas, em que não houve e não há previsão de alteração das metas e ações, como, por exemplo, as parcerias destinadas ao acolhimento institucional, não há necessidade de revisão imediata do Plano de Trabalho, exceto se houver acordo entre o gestor da parceria e a OSC, no caso específico.
- A interlocução com os servidores da Prefeitura também permanece. As secretarias e demais setores mantêm as suas atividades, seja por meio de plantões presenciais, seja por meio de e-mails e mensagens eletrônicas. Não deixe de esclarecer as dúvidas que surgirem. Registre suas questões por e-mail.
- As comunicações para as OSCs também serão feitas por e-mail. É preciso que todos estejam atentos ao recebimento das mensagens.
- A Gerência de Apoio às Parcerias mantém-se em atividade, por meio de teletrabalho.



# Vai passar!

Embora o momento traga diversos desafios, traz também a possibilidade de reinventarmos a maneira de fazer as coisas, de fazer melhor e de superarmos juntos esses desafios.

Nós acreditamos que a ação conjunta entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para a nossa cidade e para minimizar os impactos da pandemia na vida de todos os cidadãos.

Agradecemos a compreensão e a colaboração de todos para ajustarmos a realidade de execução das parcerias a este momento.

Gerência de Apoio às Parcerias – GAPOP/PGM

[gapop@pbh.gov.br](mailto:gapop@pbh.gov.br)





# PREFEITURA BELO HORIZONTE

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

